



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 94/2022.

Barra Bonita, 24 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para apreciação dessa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei nº 14/2022, que promove a desafetação de área pública que especifica.

A desafetação pretendida é necessária para obtenção da aprovação do projeto de expansão de nossa orla turística junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

No ano de 2017, demos início à expansão da orla turística da cidade, a fim de atrair novos investimentos no setor turístico do município.

Dando continuidade à expansão da orla turística, com autorização dessa Casa, foi desapropriada uma área de aproximadamente 28.000 m² (vinte e oito mil metros quadrados), sem custos para os cofres públicos, na qual o Município promoverá o prolongamento da Avenida Rosa Zanella Petri.

Por meio da Lei nº 3.420, de 23 de setembro de 2021, o trecho onde será construída a ponte para a travessia do Córrego da Estiva foi transferido de Área Verde para Sistema Viário.

Entretanto, a CETESB está exigindo a que a Área Verde ora desafetada seja compensada em outro local, no mesmo loteamento Jardim Santa Eliza IX, pelo qual foi publicada Lei nº 3.442, de 11 de fevereiro de 2022, transferindo parte da Área Institucional do referido loteamento para Área Verde.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Contudo, quando do registro da desafetação foi verificado pelo Cartório de Registro de imóveis desta Comarca a necessidade da alteração da Área Verde.

Portando, foi elaborado novo memorial descritivo com as medidas exigidas pelo Cartório de Registro de Imóveis, conforme demonstrado do inciso I do artigo 1º do presente projeto de lei. Vale ressaltar que estamos propondo a revogação da Lei nº 3.442, de 11 de fevereiro de 2022.

Dessa feita, estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei, solicitando aos Senhores Edis, diante da sua relevância social, sua aprovação na forma proposta, e **em regime de urgência**, para darmos continuidade ao projeto de expansão da orla turística municipal.

Assim, para o atendimento dos fins colimados, solicitamos aos Senhores Edis a aprovação do presente Projeto de Lei, na forma proposta.

Atenciosamente,



JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

PROJETO DE LEI Nº 14/2022.

Promove a desafetação de área pública que especifica.

Art. 1º Fica desafetada da categoria de "Área Institucional" e transferida para a categoria de "Área Verde", a seguinte área de propriedade do Município:

I – Imóvel denominado **ÁREA VERDE 02**, situada na Quadra A do loteamento denominado "Jardim Santa Eliza IX", de formato irregular, situado na lateral par do Prolongamento da Av. Rosa Zanella Petri, localizado, nesta cidade e Comarca de Barra Bonita, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 31B (de coordenadas UTM SIRGAS2000 – Norte: 7.510.017,66m; Este: 749.837,86m), situado junto as divisas da área do imóvel, junto a Cota 432 da Bacia de Acumulação do Reservatório da Usina Hidroelétrica de Bariri, AES Tietê S.A., propriedade nº 30D, (M-738) desapropriado Victório Petri e outros; deste segue pela mencionada Cota de Desapropriação 432, confrontando com a AES Tietê S.A., com azimute e distância de 307°58'32" e 38,96 metros (trinta e oito metros e noventa e seis centímetros), até o vértice 31C; deste deflete à direita e passa a confrontar com a Área Verde, por uma distância de 53,44 metros; deste deflete à direita e passa a confrontar com o Sistema de Lazer por uma distância de 27,84 metros; deste deflete à direita em ângulo reto, e segue por uma distância de 62,30 metros, sendo: 2,30 metros em confrontação com o lote nº 13; 12,00 metros em confrontação com os lotes nºs: 14, 15, 16, 17 e 18; deste deflete à esquerda em ângulo reto e segue confrontando com o lote nº 18 por uma distância de 8,38 metros; deste deflete à direita em ângulo reto e passa a confrontar com o lote nº 19, por uma distância de 20,98 metros; deste, deflete à direita e passa a confrontar com o Prolongamento da Avenida Rosa Zanella Petri por 9,89 metros até o vértice I7, do vértice I7 segue até o vértice I6 no azimute 144°52'04", por 18,61 metros, do vértice I6 defletindo à direita segue até o vértice I5 no azimute 217°58'32", por 4,470 metros, do vértice I5 defletindo à esquerda segue até o vértice I4 no azimute 173°43'10", por 29,89 metros, do vértice I4 defletindo à esquerda segue até o vértice I3 no azimute 83°43'10", por 14,13 metros, do vértice I3 defletindo à esquerda segue até o vértice I2 no azimute 353°43'10", por 21,16 metros, do vértice I2 defletindo à esquerda segue até o vértice I1 no azimute 311°01'01", por 16,24 metros, do vértice I1 defletindo à direita segue até o vértice 31B no azimute 324°53'03", por 15,58 metros, perfazendo assim uma área de **1.730,0184 metros quadrados**.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.442, de 11 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2022.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (16:48) Hrs:
FLS.: —	SOB Nº 271/2022
Barra Bonita, 25 de	03 de 2022
	